



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 487/2017

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo referente ao exercício de 2018, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou o possuidor de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área total de terreno não superior a 240,00m² e área total construída não superior a 70,00m², cuja renda familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao exercício de 2018, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou o possuidor de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área total de terreno não superior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e com área total construída não superior a 70,00m² (setenta metros quadrados), cuja renda familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigente na data do requerimento.

§ 1º Entende-se por proprietário do imóvel o legítimo proprietário informado na Certidão de Propriedade do Imóvel ou na Escritura Pública de Compra e Venda.

§ 2º Entende-se por titular de domínio útil a situação jurídica, relativa à propriedade, que se gera do desdobramento dos direitos reais sobre a coisa, ficando o foreiro com o domínio útil, pelo que o proprietário conserva o direito de propriedade sobre o bem, mas cabe ao foreiro o direito de uso e gozo pela utilização do mesmo, informado na Certidão de Propriedade do Imóvel ou na Escritura Pública de Compra e Venda.

§ 3º Entende-se por possuidor do imóvel aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, sendo o legítimo adquirente informado no Contrato Particular de Compra e Venda do imóvel.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º deverá ser requerida em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Lei Complementar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento que comprove a propriedade ou a titularidade do imóvel (Certidão de Propriedade do Imóvel; Escritura Pública de Compra e Venda ou Contrato Particular de Compra e Venda);
- b) Cópia de certidão de óbito - específico para pensionistas;
- c) Cópia do comprovante de residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- d) Cópia da carteira de trabalho de todos os moradores;
- e) Comprovação da renda familiar atualizada de todos os moradores;
- f) Cópia de identidade e CPF de todos os moradores;
- g) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos.

Parágrafo único - Em caso de óbito do legítimo proprietário do imóvel, a pessoa que estiver utilizando o imóvel deverá comprovar o seu vínculo com o proprietário titular do imóvel.

Art. 3º O requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018.

Art. 4º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais envolvidas realizarão a análise dos documentos entregues e que será deferido ou indeferido.

§ 1º Em caso de deferimento ou indeferimento do pedido de isenção, o contribuinte receberá a informação através do Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o contribuinte poderá contestar uma vez da decisão, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da informação, junto ao Departamento da Receita, com as devidas alegações e fundamentos.

§ 3º O Departamento da Receita e demais Secretarias Municipais envolvidas julgarão a contestação e será proferida a decisão.

Art. 5º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção, quando descaracterizadas as razões que a determinam.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei Complementar serão analisados pelo Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 22 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal